



Maceió/AL, 26 de outubro de 2017.

RESOLUÇÃO CREF19/AL nº 005/2017

Dispõe sobre os valores de multas por infrações devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região – CREF/AL para o ano de 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO / ALAGOAS / CREF 19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do Art. 40, e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das multas;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO o parágrafo primeiro do artigo 1º da Resolução CONFEF nº 341/2017, a qual dispõe sobre os valores das multas por infrações devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs para o ano de 2018;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na reunião de 26 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, para o âmbito do Estado de Alagoas, os valores de multas a serem cobradas às Pessoas Físicas e Jurídicas que infringirem os dispositivos relacionados no anexo I desta Resolução.

Art. 2º - As multas serão nominadas pela natureza da gravidade: leve, média, grave e gravíssima; Parágrafo Único – Os valores das multas serão estabelecidos com base nas anuidades de Pessoa Física e Jurídica fixadas através da Resolução CONFEF nº 339/2017, de 18 de setembro de 2017.

Art. 3º - O prazo para interpor recurso, apresentando impugnação escrita com as provas, fica fixado em 10 (dez) dias úteis a contar da data da lavratura do Auto de Infração.

Art. 4º - As penalidades aplicadas aos Destinatários em julgamento pela Comissão de Ética Profissional do CREF19/AL, em conformidade com o inciso I do art. 12 da Resolução CONFEF 307/2015, terão como valor de Referência, 01 (uma) Anuidade do Sistema CONFEF/CREFs,



Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região / Alagoas



destinadas a Pessoa Física, conforme previsão do artigo 1º desta Resolução, majorando-se em até 02(duas) anuidades, aos casos em que o Destinatário for reincidente, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlos Eduardo Lima Rocha de Oliveira
CREF 000745-G/AL
Presidente

Publicada no DOU – Seção 1, em 07/12/2017.



Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região / Alagoas



PESSOA FÍSICA					
Nº	DESCRIÇÃO DA ATUAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE	CÓDIGO INFRAÇÃO	CONCEITUAÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR, MULTA
01	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM EXERCÍCIO, SEM PORTE DA CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL.	LEVE	01	<ul style="list-style-type: none">• RESOLUÇÃO CONFEF 307/2015 ART. 6º - SÃO RESPONSABILIDADES E DEVERES DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA: XXII - PORTAR E UTILIZAR A CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL - CIP COMO DOCUMENTO IDENTIFICADOR DO PLENO DIREITO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, OBSERVANDO, IMPERIOSAMENTE, O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO DOCUMENTO.	1/4 DE ANUIDADE
02	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA PARA COM A ANUIDADE DO CREF 19/AL.	LEVE	02	<ul style="list-style-type: none">• RESOLUÇÃO CONFEF 307/2015 ART. 9º - NO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS E ENTIDADES REPRESENTATIVOS DA CATEGORIA E DA CLASSE, O PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA OBSERVARÁ AS SEGUINTE NORMAS DE CONDUTA: VIII - MANTER-SE EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E PECUNIÁRIAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ESTABELECIDAS PELO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF NO QUAL TENHA REGISTRO.	1/4 DE ANUIDADE
03	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA PORTANDO CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL VENCIDA.	LEVE	03	<ul style="list-style-type: none">• RESOLUÇÃO CONFEF 307/2015 ART. 6º - SÃO RESPONSABILIDADES E DEVERES DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA: XXII - PORTAR E UTILIZAR A CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL - CIP COMO DOCUMENTO IDENTIFICADOR DO PLENO DIREITO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, OBSERVANDO, IMPERIOSAMENTE, O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO DOCUMENTO.	1/4 DE ANUIDADE
04	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM EXERCÍCIO PORTANDO A CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE OUTRA ABRANGÊNCIA.	MÉDIA	04	<ul style="list-style-type: none">• RESOLUÇÃO CONFEF 076/2004 ART. 1º - AS TRANSFERÊNCIAS DE REGISTRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA OUTRO CREF OCORRERÃO EM VIRTUDE DE MUDANÇA, EM CARÁTER PERMANENTE, DO DOMICÍLIO PROFISSIONAL, MEDIANTE REQUERIMENTO. <ul style="list-style-type: none">• RESOLUÇÃO CONFEF 253/2013 ART. 1º – REGISTRO SECUNDÁRIO É AQUELE A QUE ESTÁ OBRIGADO O PROFISSIONAL PARA EXERCER A PROFISSÃO, PERMANENTE E CUMULATIVAMENTE, NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE OUTRO CREF, ALÉM DAQUELE EM QUE SE ACHA REGISTRADO E DOMICILIADO. ART. 10 – O PROFISSIONAL QUE EXERCER A PROFISSÃO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE OUTRO CREF SEM O DEVIDO REGISTRO SECUNDÁRIO, FICARÁ SUJEITO AS SANÇÕES ÉTICAS, ADMINISTRATIVAS E MEDIDAS JUDICIAS CABÍVEIS.	1/2 ANUIDADE
05	RESPONSÁVEL TÉCNICO QUE NÃO GARANTE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DURANTE O HORÁRIO	MÉDIA	05	<ul style="list-style-type: none">• RESOLUÇÃO CONFEF 134/2007 ART. 9º - É ATRIBUIÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO GARANTIR QUE DURANTE OS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO À CLIENTELA, ESTEJAM EM ATIVIDADES NO SERVIÇO, PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM NÚMERO COMPATÍVEL COM A NATUREZA DA ATENÇÃO À SER PRESTADA.	1/2 ANUIDADE



Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região / Alagoas



	DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO				
06	RESPONSÁVEL TÉCNICO AUSENTE DO ESTABELECIMENTO NO HORÁRIO APRESENTADO NO TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	GRAVE	06	<ul style="list-style-type: none">• RESOLUÇÃO CONFEF 134/2007 ART 2º – A RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, PRÓPRIAS DA EDUCAÇÃO FÍSICA, DESEMPENHADAS EM TODOS OS SEUS GRAUS DE COMPLEXIDADE, NOS ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA DAS ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS, SÓ PODERÁ SER EXERCIDA, COM EXCLUSIVIDADE E AUTONOMIA, OBSERVADAS AS DETERMINAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, POR PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA EM QUE ESTEJA LOCALIZADA A PRESTADORA DOS SERVIÇOS. § 2º - A RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOMENTE PODERÁ SER EXERCIDA POR PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIOS COMPATÍVEIS, DEVENDO OS CREFS MANTEREM CONTROLE PRÓPRIO, ATRAVÉS DE LIVRO, FICHA OU SISTEMA INFORMATIZADO.• RESOLUÇÃO CREF19/AL 004/2017 ART. 11º - A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DAS PESSOAS JURÍDICAS É REGIDA SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DA RESOLUÇÃO CONFEF Nº 134/2007 E RESOLUÇÃO CONFEF Nº 224/2012, OU OUTRA NORMA QUE A SUBSTITUA. PARÁGRAFO ÚNICO – O RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVERÁ ESTAR PRESENTE NO ESTABELECIMENTO AO QUAL RESPONDE DURANTE O HORÁRIO QUE ESTÁ ESTABELECIDO NO TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PREENCHIDO PELO MESMO, NO ATO DE REGISTRO OU RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DA PESSOA JURÍDICA.	1 (UMA) ANUIDADE
07	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NÃO HABILITADO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.	GRAVÍSSIMA	07	<ul style="list-style-type: none">• RESOLUÇÃO CONFEF 307/2015 ART. 4º - O EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PAUTAR-SE-Á PELOS SEGUINTE PRINCÍPIOS: VIII - A ATUAÇÃO DENTRO DAS ESPECIFICIDADES DO SEU CAMPO E ÁREA DO CONHECIMENTO, NO SENTIDO DA EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS POTENCIALIDADES HUMANAS, DAQUELES AOS QUAIS PRESTA SERVIÇOS.	2 (DUAS) ANUIDADES
08	CONVÊNIA COM O EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO	GRAVÍSSIMA	08	<ul style="list-style-type: none">• RESOLUÇÃO CONFEF 307/2015 ART. 7º - NO DESEMPENHO DAS SUAS FUNÇÕES É VEDADO AO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA: IV – EXERCER A PROFISSÃO QUANDO IMPEDIDO, OU FACILITAR, POR QUALQUER MEIO, O SEU EXERCÍCIO POR PESSOA NÃO HABILITADA OU IMPEDIDA; ART. 07º - RESOLUÇÃO CONFEF Nº 307/2015	2 (DUAS) ANUIDADES



Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região / Alagoas



09	DESRESPEITO COM PALAVRAS, OU POR QUALQUER OUTRO MEIO, AO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO OU QUALQUER REPRESENTANTE DO CREF 19/AL, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, OU EM RAZÃO DESTAS.	GRAVÍSSIMA	09	<ul style="list-style-type: none">• RESOLUÇÃO CONFEF 307/2015 ART. 9º - NO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS E ENTIDADES REPRESENTATIVOS DA CATEGORIA E DA CLASSE, O PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA OBSERVARÁ AS SEGUINTE NORMAS DE CONDUTA: VI - NÃO FORMULAR, JUNTO A BENEFICIÁRIOS E ESTRANHOS, MAU JUÍZO DAS ENTIDADES DE CLASSE OU DE PROFISSIONAIS NÃO PRESENTES, NEM ATRIBUIR SEUS ERROS OU AS DIFICULDADES QUE ENCONTRAR NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO À INCOMPETÊNCIA E DESACERTOS DAQUELES; <ul style="list-style-type: none">• EM CASO DE DESACATO, DECRETO-LEI 2848/40, ART. 331.	2 (DUAS) ANUIDADES
10	RESISTIR, EMBARAÇAR OU FURTAR-SE À FISCALIZAÇÃO.	GRAVÍSSIMA	10	<ul style="list-style-type: none">• RESOLUÇÃO CONFEF 307/2015 ART. 9º - NO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS E ENTIDADES REPRESENTATIVOS DA CATEGORIA E DA CLASSE, O PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA OBSERVARÁ AS SEGUINTE NORMAS DE CONDUTA: IV - AUXILIAR A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL; <ul style="list-style-type: none">• DECRETO LEI 2848/40, ART. 329 - OPOR-SE À EXECUÇÃO DE ATO LEGAL, MEDIANTE VIOLÊNCIA OU AMEAÇA A FUNCIONÁRIO COMPETENTE PARA EXECUTÁ-LO OU A QUEM LHE ESTEJA PRESTANDO AUXÍLIO. ART. 330 – DESOBEDECER A ORDEM LEGAL DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO.	2 (DUAS) ANUIDADES
11	REINCIDÊNCIA DE QUALQUER INFRAÇÃO DE NATUREZA LEVE.	MÉDIA	11	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA QUE COMETE NOVAMENTE UMA INFRAÇÃO CONSIDERADA LEVE.	1/2 ANUIDADE
12	REINCIDÊNCIA DE QUALQUER INFRAÇÃO DE NATUREZA MÉDIA.	GRAVE	12	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA QUE COMETE NOVAMENTE UMA INFRAÇÃO CONSIDERADA MÉDIA.	1 (UMA) ANUIDADE
13	REINCIDÊNCIA DE QUALQUER INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVE.	GRAVÍSSIMA	13	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA QUE COMETE NOVAMENTE UMA INFRAÇÃO CONSIDERADA GRAVE.	2 (DUAS) ANUIDADES



Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região / Alagoas



PESSOA JURÍDICA					
Nº	DESCRIÇÃO DA ATUAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE	CÓDIGO INFRAÇÃO	CONCEITUAÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR, MULTA
14	NÃO MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO O CREDENCIAMENTO DO CREF19/AL OU A CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	LEVE	14	<ul style="list-style-type: none">• RESOLUÇÃO CONFEF 021/2000 ART. 3º – DEFERIDO O PEDIDO, O CREF EMITIRÁ CERTIFICADO DE REGISTRO COM VALIDADE DE ATÉ 01 (UM) ANO. PARÁGRAFO ÚNICO – O CERTIFICADO MENCIONADO NO CAPUT DESTES ARTIGOS DEVERÁ SER AFIXADO PELA PESSOA JURÍDICA EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO, DURANTE O PERÍODO DE ATIVIDADES.• RESOLUÇÃO CREF19/AL Nº 004/2017 ART. 6º - O DEFERIMENTO DO REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA ENSEJARÁ A CONFEÇÃO DO RESPECTIVO CERTIFICADO DE REGISTRO, QUE TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DO ANO DE SUA EXPEDIÇÃO. § 3º - AS PESSOAS JURÍDICAS DEVERÃO PROVIDENCIAR UMA PASTA CONTENDO A ANAMNESE, AVALIAÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL E FICHA DE TREINO DOS BENEFICIÁRIOS, DEVENDO ESTA PASTA FICAR EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO PARA SEUS CLIENTES E À FISCALIZAÇÃO DO CREF19/AL. O CERTIFICADO DE REGISTRO E A CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ATUALIZADOS DEVERÃO SER FIXADOS EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO PARA O PÚBLICO E A FISCALIZAÇÃO DO CREF19/AL.	1/4 ANUIDADE
15	NÃO MANTER EM LOCAL PÚBLICO E VISÍVEL A RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA QUE ATUAM EM SUAS DEPENDÊNCIAS, COM O RESPECTIVO NÚMERO DE REGISTRO PROFISSIONAL, SEJAM AUTÔNOMOS OU CONTRATADOS,	LEVE	15	<ul style="list-style-type: none">• RESOLUÇÃO CONFEF Nº 052/2002 ART. 6º - O ESTABELECIMENTO DEVERÁ MANTER EM LOCAL PÚBLICO E VISÍVEL O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E A RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA QUE ATUAM EM SUAS DEPENDÊNCIAS, COM O RESPECTIVO NÚMERO DE REGISTRO PROFISSIONAL, SEJAM AUTÔNOMOS OU CONTRATADOS.	1/4 ANUIDADE
16	NÃO MANTER EM LOCAL PÚBLICO E VISÍVEL A RELAÇÃO COM ATIVIDADES OFERECIDAS, ASSIM COMO O RESPECTIVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.	LEVE	16	<ul style="list-style-type: none">• RESOLUÇÃO CONFEF Nº 052/2002 ART. 4º - O ESTABELECIMENTO DEVERÁ MANTER EM LOCAL PÚBLICO E VISÍVEL A RELAÇÃO DAS ATIVIDADES OFERECIDAS EM SUAS INSTALAÇÕES, ASSIM COMO O RESPECTIVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.	1/4 ANUIDADE



Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região / Alagoas



17	NÃO COMUNICAR AO CREF19/AL, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A SUBSTITUIÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.	MÉDIA	17	<ul style="list-style-type: none">• RESOLUÇÃO CONFEF Nº 021/2000 ART. 7º - AS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADAS, QUANDO DA SUBSTITUIÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, FICAM OBRIGADAS A FAZER A DEVIDA COMUNICAÇÃO AO CREF NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO DESLIGAMENTO DO RESPONSÁVEL ANTERIOR.	1/2 ANUIDADE
18	CREDENCIAMENTO DO CREF19/AL VENCIDO.	MÉDIA	18	<ul style="list-style-type: none">• RESOLUÇÃO CONFEF Nº 052/2002. ART. 5º - O ESTABELECIMENTO DEVERÁ MANTER EM LOCAL PÚBLICO E VISÍVEL O CERTIFICADO DE REGISTRO, EMITIDO PELO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF, DE SUA REGIÃO. <ul style="list-style-type: none">• RESOLUÇÃO CONFEF 021/2000 ART. 3º – DEFERIDO O PEDIDO, O CREF EMITIRÁ CERTIFICADO DE REGISTRO COM VALIDADE DE ATÉ 01 (UM) ANO.	1/2 ANUIDADE
19	NÃO IDENTIFICAR O ESTAGIÁRIO.	MÉDIA	19	<ul style="list-style-type: none">• RESOLUÇÃO CREF19/AL Nº 004/17 ART. 14 - PARA FINS DE PROPORCIONAR AOS BENEFICIÁRIOS UMA IDENTIFICAÇÃO EFICIENTE DOS ESTAGIÁRIOS, AS ENTIDADES E SEUS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS SERÃO RESPONSÁVEIS POR PROMOVER A IDENTIFICAÇÃO VISUAL DE SEU(S) ESTAGIÁRIO(S), QUANDO ESTE(S) SE ENCONTRAR(EM) NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES SUPERVISIONADAS DE ESTÁGIO, ATRAVÉS DE, PELO MENOS, UM DOS SEGUINTE MEIOS: I – CRACHÁ, COM IDENTIFICAÇÃO LEGÍVEL DO NOME DO ESTUDANTE E INSCRIÇÃO DA PALAVRA “ESTAGIÁRIO”; II – COLETE, COM A INSCRIÇÃO DA PALAVRA “ESTAGIÁRIO”; III – CAMISETA, COM A INSCRIÇÃO DA PALAVRA “ESTAGIÁRIO”.	1/2 ANUIDADE
20	PESSOA JURÍDICA COM ESTAGIÁRIO EM SITUAÇÃO IRREGULAR	GRAVE	20	LEI 11.788/08 E RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 07/2004	1 (UMA) ANUIDADE
21	INSTALAÇÕES EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS.	GRAVE	21	RESOLUÇÃO CONFEF Nº 052/2002.	1 (UMA) ANUIDADE
22	EQUIPAMENTOS EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS E/OU SEM CONDIÇÕES DE USO OU IRREGULARES	GRAVE	22	RESOLUÇÃO CONFEF Nº 052/2002.	1 (UMA) ANUIDADE
23	PRÁTICA DE PILATES NÃO ORIENTADO POR PROFISSIONAL DE	GRAVE	23	<ul style="list-style-type: none">• RESOLUÇÃO CONFEF Nº 201/2010. ART. 4º – CABERÁ À PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ATIVIDADES FÍSICAS, DESPORTO E SIMILARES QUE OFERECER O PILATES EM SEU	1 (UMA) ANUIDADE



Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região / Alagoas



	EDUCAÇÃO FÍSICA			ELENCO DE SERVIÇOS, GARANTIR QUE SUA PRÁTICA SEJA ORIENTADA E DINAMIZADA POR PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA.	
24	NÃO REALIZAR E NÃO MANTER EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO A ANAMNESE, AVALIAÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL E FICHA DE TREINO DO BENEFICIÁRIO, SENDO ESTES REALIZADOS POR PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA HABILITADO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.	GRAVÍSSIMA	24	<ul style="list-style-type: none">• RESOLUÇÃO CREF19/AL Nº 004/2017 ART. 6º - O DEFERIMENTO DO REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA ENSEJARÁ A CONFECÇÃO DO RESPECTIVO CERTIFICADO DE REGISTRO, QUE TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DO ANO DE SUA EXPEDIÇÃO. <u>§ 3º - AS PESSOAS JURÍDICAS DEVERÃO PROVIDENCIAR UMA PASTA CONTENDO A ANAMNESE, AVALIAÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL E FICHA DE TREINO DOS BENEFICIÁRIOS, SENDO ESTES REALIZADOS POR PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA HABILITADO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL E SEU RESPECTIVO NÚMERO DE REGISTRO NO CREF19/AL, DEVENDO ESTA PASTA FICAR EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO PARA SEUS CLIENTES E À FISCALIZAÇÃO DO CREF19/AL. O CERTIFICADO DE REGISTRO E A CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ATUALIZADOS DEVERÃO SER FIXADOS EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO PARA O PÚBLICO E A FISCALIZAÇÃO DO CREF19/AL.</u>	2(DUAS) ANUIDADES
25	PESSOA JURÍDICA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO.	GRAVÍSSIMA	25	<ul style="list-style-type: none">• RESOLUÇÃO CONFEF Nº 134/2007 ART. 4º - OS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS TERÃO, OBRIGATORIAMENTE, A ASSISTÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, REGISTRADO NO CREF, NA FORMA DA LEI.	2(DUAS) ANUIDADES
26	NÃO GARANTIR DURANTE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM COMPATIBILIDADE COM A NATUREZA DO SERVIÇO PRESTADO.	GRAVÍSSIMA	26	<ul style="list-style-type: none">• LEI 8078/90 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ART. 4º A POLÍTICA NACIONAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO TEM POR OBJETIVO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS CONSUMIDORES, O RESPEITO À SUA DIGNIDADE, SAÚDE E SEGURANÇA, A PROTEÇÃO DE SEUS INTERESSES ECONÔMICOS, A MELHORIA DA SUA QUALIDADE DE VIDA, BEM COMO A TRANSPARÊNCIA E HARMONIA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, ATENDIDOS OS SEGUINTE PRINCÍPIOS: II - AÇÃO GOVERNAMENTAL NO SENTIDO DE PROTEGER EFETIVAMENTE O CONSUMIDOR: D) PELA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS COM PADRÕES ADEQUADOS DE QUALIDADE, SEGURANÇA, DURABILIDADE E DESEMPENHO. ART. 6º SÃO DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR: I - A PROTEÇÃO DA VIDA, SAÚDE E SEGURANÇA CONTRA OS RISCOS PROVOCADOS POR PRÁTICAS NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS CONSIDERADOS PERIGOSOS OU NOCIVOS; ART. 14. O FORNECEDOR DE SERVIÇOS RESPONDE, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, PELA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS AOS	2(DUAS) ANUIDADES



Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região / Alagoas



				CONSUMIDORES POR DEFEITOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO POR INFORMAÇÕES INSUFICIENTES OU INADEQUADAS SOBRE SUA FRUIÇÃO E RISCOS.	
27	EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	GRAVÍSSIMA	27	<ul style="list-style-type: none">• LEI 9696/98 ART. 1º – O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA E A DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA É PRERROGATIVA DOS PROFISSIONAIS REGULARMENTE REGISTRADOS NOS CONSELHOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA. ART. 3º – COMPETE AO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA COORDENAR, PLANEJAR, PROGRAMAR, SUPERVISIONAR, DINAMIZAR, DIRIGIR, ORGANIZAR, AVALIAR E EXECUTAR TRABALHOS, PROGRAMAS, PLANOS E PROJETOS, BEM COMO PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA, REALIZAR TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS, PARTICIPAR DE EQUIPES MULTIDISCIPLINARES E INTERDISCIPLINARES E ELABORAR INFORMES TÉCNICOS, CIENTÍFICOS E PEDAGÓGICOS, TODOS NAS ÁREAS DE ATIVIDADES FÍSICAS E DO DESPORTO.• DECRETO-LEI 3688/41 ART. 47 - EXERCER PROFISSÃO OU ATIVIDADE ECONÔMICA OU ANUNCIAR QUE A EXERCE, SEM PREENCHER AS CONDIÇÕES A QUE POR LEI ESTÁ SUBORDINADO O SEU EXERCÍCIO• LEI 8078/90 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ART. 14. O FORNECEDOR DE SERVIÇOS RESPONDE, INDEPENDENTEMENTE, DA EXISTÊNCIA DE CULPA, PELA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS AOS CONSUMIDORES POR DEFEITOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO POR INFORMAÇÕES INSUFICIENTES OU INADEQUADAS SOBRE SUA FRUIÇÃO E RISCOS.	2 (DUAS) ANUIDADES
28	REINCIDÊNCIA DE QUALQUER INFRAÇÃO DE NATUREZA LEVE.	MÉDIA	28	PESSOA JURÍDICA QUE COMETE NOVAMENTE UMA INFRAÇÃO CONSIDERADA LEVE.	1/2 ANUIDADE
29	REINCIDÊNCIA DE QUALQUER INFRAÇÃO DE NATUREZA MÉDIA.	GRAVE	29	PESSOA JURÍDICA QUE COMETE NOVAMENTE UMA INFRAÇÃO CONSIDERADA MÉDIA.	1 (UMA) ANUIDADE
30	REINCIDÊNCIA DE QUALQUER INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVE.	GRAVÍSSIMA	30	PESSOA JURÍDICA QUE COMETE NOVAMENTE UMA INFRAÇÃO CONSIDERADA GRAVE.	2 (DUAS) ANUIDADES